



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI,  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº.1277

DE 21 DE NOVEMBRO DE 1984

INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.

JOSÉ GERALDO BOTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a execução de obras públicas, das quais decorram benefícios a imóveis.

Artigo 2º - O contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, detentor do domínio útil e o possuidor a qualquer título de bem imóvel beneficiado por obra pública.

Artigo 3º - A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o custo da obra.

§ 1º - No custo da obra serão computadas as despesas de estudo, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

§ 2º - O custo da obra terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária.

Artigo 4º - O custo da obra será rateado pelos contribuintes de acordo com a área ou testada do imóvel beneficiado, conforme o caso.

§ 1º - Os custos das obras de pavimentação asfáltica serão cobrados de cada proprietário marginal de acordo com a(s) testada(s) do imóvel beneficiado, multiplicado pela largura da via pública, da qual não se poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) de sua largura.

§ 2º - Os custos das obras de rede de energia elétrica e execução de rede de água e esgoto, serão cobrados proporcionalmente a testada principal dos imóveis beneficiados.

§ 3º - Os custos das obras de muros e passeios serão exigidos quando o imóvel situado na zona urbana estiver dotado de pavi-

continua....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



- LEI Nº.1277 - continuaçāo -

- fls.02 -

mentação e serviços complementares; rede de águas e esgoto; e, rede de iluminação pública e domiciliar, de acordo com os padrões estabelecidos pela Prefeitura, e seu custo será cobrado pela área da obra realizada.

§ 4º - Os custos das obras de guias e sarjetas, serão cobrados de acordo com a testada(s) dos imóveis beneficiados.

Artigo 5º - O pagamento da Contribuição de Melhoria será feito em 12(doze) prestações iguais, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestação, o intervalo mínimo de trinta-(30) dias.

§ 1º - As prestações não poderão ser inferiores a 20%(vinte por cento) do valor referência.

§ 2º - O pagamento de uma só vez gozará do desconto de 20%(vinte por cento), se efetuado nos primeiros 30(trinta) dias, a contar da data da notificação do lançamento.

§ 3º - As prestações da Contribuição de Melhoria serão corrigidas monetariamente, mediante aplicação dos coeficientes de correção monetária, podendo ser convertidas em valor de ORTN para o mês de liquidação.

Artigo 6º - Estão imunes ou poderão ser isentos da Contribuição de Melhoria, a critério da Administração e desde que requerido pelo contribuinte, no prazo de 30(trinta) dias a contar da data da notificação do lançamento e na condição de que cumpram as exigências da legislação tributária do Município:

I - os imóveis de propriedade da União, dos Estados, dos Municípios e suas autarquias;

II - os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título, de imóvel construído que tenham cedido ou venham a ceder, em sua totalidade, para uso exclusivo da União, do Estado e do Município, ou de suas autarquias, abrangendo a isenção apenas o imóvel cedido;

III - as entidades religiosas de qualquer culto, sobre os imóveis destinados a igrejas, conventos, seminários, palácios episcopais e residências paroquiais; e,

IV - as entidades recreativas, esportivas, assistenciais e outras que exerçam atividades sem finalidade lucrativa sobre

continua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



- LEI Nº.1277 - continuaçāo - - fls.03 -

os imóveis destinados às atividades que lhes são próprias.

Artigo 7º - O contribuinte que deixar de pagar a Contribuição de Melhoria nos prazos fixados ficará sujeito:

I - à multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente; e,

II - à correção monetária do débito, calculada mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelo Governo Federal para a atualização do valor dos créditos tributários; e,

III - à cobrança de juros moratórios à razão de 1%(um por cento) ao mês, incidente sobre o valor originário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e terá eficácia a partir do dia 1º. de janeiro de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 21 de novembro de 1984.

JOSE GERALDO BOTON  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 21 de novembro de 1984.

NELSON MURALES ROSSI  
- Secretário Administrativo -